



Nota Técnica SEI nº 2890/2025/MDIC

Assunto: **Látex de borracha natural, mesmo pré-vulcanizado. NCM 4001.10.00. Ex-Tarifário 001. Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento). Pleito de renovação da redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 3,6% para 0%. Processo SEI nº 19971.001415/2025-16 (Público) e nº 19971.001416/2025-52 (Restrito).**

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar pleito de **renovação de medida**, protocolado pela Associação Brasileira da Indústria de Dispositivos Médicos (ABIMO) em 29 de outubro de 2025, para o Ex-Tarifário 001 - "Látex de borracha natural não coagulado, centrifugado e concentrado a um teor de 60% de matérias sólidas, mesmo pré-vulcanizado, preservado com hidróxido de amônia", classificada no código da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 4001.10.00, que visa à **manutenção da redução da alíquota do Imposto de Importação** do referido produto no mecanismo de desabastecimento, ao amparo da Resolução nº 49/19 do Grupo Mercado Comum do Mercosul, o qual apresenta as seguintes características:

- Alíquota pretendida:** 0%;
- Período de vigência da medida:** 12 meses;
- Quota a ser importada durante o período de vigência:** 8.000 toneladas;
- Medida vigente:** há uma medida em vigor, por meio da Resolução Gecex nº 710, que teve seu primeiro deferimento baseado na Nota Técnica nº 1510 (SEI 43469283), conforme dados a seguir:

Quadro 1 - Medida em Desabastecimento – NCM 4001.10.00

Descrição	Quota	Ato de Inclusão	Enquadramento Res. GMC 49/19	Período de Vigência
Ex 001 - Látex de borracha natural não coagulado, centrifugado e concentrado a um teor de 60% de matérias sólidas, mesmo pré-vulcanizado, preservado com hidróxido de amônia	31.000 toneladas	Res. Gecex 710	Art. 2º Inciso 1	04/04/2025 a 03/04/2026

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

Soma-se a isso o fato de que o produto estava com redução a 0% ao II na extinta Lista Covid, sem aplicação de Ex-tarifário, conforme dados abaixo, da tabela que vigorou até 31 de março de 2024:

Quadro 2 – Medida vencida ao produto pleiteado – Lista Covid

NCM	Nº Ex	Descrição	Início da vigência	Término da vigência	Ato Inclusão
4001.10.00	-	-Látex de borracha natural, mesmo pré-vulcanizado	01/04/2023	31/03/2024	Resolução Gecex nº 467

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

- Cronograma de importações:** a pleiteante não apresentou cronograma de importações;
- Justificativa da necessidade de aplicação da medida:** em resumo, a pleiteante destacou que: **(i)** não há produção nacional ou regional (Mercosul) suficiente de látex de borracha natural não coagulado e centrifugado para atender à demanda. A produção brasileira é direcionada quase exclusivamente à indústria de pneus, e a fabricação do tipo necessário para o setor de saúde foi encerrada em 2018, com retomadas insignificantes em 2023 e 2024. Atualmente, o Brasil importa praticamente todo o insumo, principalmente de países asiáticos, o que demonstra a inexistência de oferta local; **(ii)** o produto é essencial para o setor de saúde, sendo utilizado na produção de luvas cirúrgicas, luvas para procedimentos, preservativos e outros itens indispensáveis ao mercado público e privado. A redução tarifária garantirá acesso a esses produtos, evitando aumento de custos para pacientes e profissionais; **(iii)** a medida não causará impactos negativos à indústria nacional, pois não existe produção local ou regional do insumo ou de equivalente, tornando a desoneração necessária para suprir a demanda sem prejudicar fabricantes brasileiros;

g) **Situação do Art. 2º em que se enquadra a solicitação:** Inciso 2 - Existência de produção regional do bem, mas o Estado Parte produtor não conta com oferta suficiente para atender às quantidades demandadas;

h) **Produção nacional ou regional:** a pleiteante afirma que "No passado, o Brasil chegou a produzir quantidades ínfimas de látex não coagulado, tendo encerrado sua produção em 2018. Nos anos de 2023 e 2024, houve uma breve retomada, mas em níveis insignificantes frente à demanda nacional, e muito inferiores aos necessários para a aplicação em produtos no setor da saúde".

Quadro 3 - Produção Nacional de derivados da extração vegetal e da silvicultura (toneladas)

Produtos	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Hévea (látex coagulado)	866	842	925	997	1.364	1.555
Hévea (látex líquido)	0	0	0	0	53	54

Fonte: Pleiteante

i) **Consumo nacional e regional:** a pleiteante apresentou dados de importação extraídos do Comex Stat na NCM cheia como consumo nacional, e dados igualmente de NCM cheia de consumo regional, e assim, não representam apenas o produto objeto do pleito.

Quadro 4 - Consumo Nacional e Regional (Kg) - NCM 4001.10.00

Importação	2022	2023	2024	2025 (até setembro)
Nacional	33.390.694	22.851.846	24.600.036	19.564.768
Regional (MERCOSUL)	37.192.879	25.747.228	25.359.730	-

Fonte: Pleiteante

j) **Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos e empregos gerados na linha de produção de produtos que utilizam o produto objeto do pleito como insumo:** a pleiteante não apresentou informações sobre investimentos;

k) **Eventuais práticas sustentáveis que a petionária tiver indicado no processo:** a pleiteante não apresentou informações sobre práticas sustentáveis;

2. Os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo.

Quadro 5 - Resumo do pleito

Processos SEI	Descrição	NCM	Redução de II	Quota	Prazo
19971.001415/2025-16 (Público) 19971.001416/2025-52 (Restrito)	Ex 001 - Látex de borracha natural não coagulado, centrifugado e concentrado a um teor de 60% de matérias sólidas, mesmo pré-vulcanizado, preservado com hidróxido de amônia	4001.10.00	De 3,6% para 0%	8.000 toneladas	12 meses

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX.

II - DO PRODUTO

3. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela empresa pleiteante:

a) **Nome Comercial ou Marca:** Látex de borracha natural não coagulado, centrifugado;

b) **Nome Técnico ou Científico:** Látex de borracha natural não coagulado, centrifugado;

c) **Códigos NCM e Descrição:** NCM 4001.10.00 – Látex de borracha natural, mesmo pré-vulcanizado;

d) **Descrição Ex-tarifário 001:** Látex de borracha natural não coagulado, centrifugado e concentrado a um teor de 60% de matérias sólidas, mesmo pré-vulcanizado, preservado com hidróxido de amônia

e) **Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito:** o látex em questão é utilizado pelo setor de saúde, em especial luvas cirúrgicas, luvas para procedimentos não cirúrgicos, preservativos e bicos de mamadeiras. Atende, também, a produção de balões, luvas multiuso, entre outros produtos. O processo para obtenção do látex de borracha natural não coagulado e centrifugado ocorre por meio da sangria das árvores, feitas com a remoção de uma pequena porção de sua casca. O látex é extraído de uma árvore, popularmente chamada de seringueira. Consiste em uma seiva leitosa extraída do seu tronco, que se transforma em borracha de excelente qualidade. O látex passa pelo processo de emulsão à base de água e partículas de borracha natural obtido das árvores *Hevea Brasiliensis* e concentrado até 60% de teor de borracha. Após a sua extração, o látex pode ser

coagulado e transformado em borracha seca, o qual é direcionado para a indústria de pneumático, ou pode ser concentrado, em forma líquida, (não coagulado) e utilizado, principalmente, para fabricação de produtos destinados à atividade de saúde.

f) **Alíquota TEC / aplicada:** 3,6%

g) **Principais produtores mundiais:** Tailândia, Indonésia, Malásia e Vietnã.

h) Bens finais aos quais o produto é incorporado e percentual de participação do insumo ou matéria-prima no valor do bem final:

Quadro 6 – Participação % do insumo no valor do bem final, por NCM [CONFIDENCIAL]

NCM	Descrição	% do insumo no valor do bem final	Alíquota TEC	Alíquota Aplicada
4015.12.00	Luvas cirúrgicas utilizadas em medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária		14,4%	35%
4014.10.00	Preservativos	A ABIMO, na qualidade de representante da indústria brasileira de dispositivos médicos, não possui informações quanto à participação do látex nos bens descritos	9%	9%
3924.10.00	Bicos de mamadeira		18%	16,2%
9503.00.99	Balões		20%	20%
4016.99.90	Fios elásticos		16%	16%
4009.11.00	Tubos de látex		12,6%	12,6%

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Pleiteante.

4. Por fim, vale informar que, uma eventual aprovação do pleito de renovação, não resultaria a ocupação de uma nova vaga no mecanismo de Desabastecimento, tendo em vista que a vigência da última medida concedida encerra em 3 de abril de 2026.

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

5. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

6. No pleito em análise, não foram registradas **manifestações de apoio ou oposição ao pleito**.

7. Inicialmente, a quota solicitada no pleito de renovação da medida foi de 4.778 toneladas. Contudo, a pleiteante apresentou manifestação complementar (Doc. SEI 57129461) posteriormente, solicitando o aumento da quota pleiteada para 8.000 toneladas. Como argumento para ajuste do pedido, a pleiteante afirmou que, na época da abertura do pedido de renovação, "a cota consumida do Ex 001 da NCM 4001.10.00 era de aproximadamente 1.500 toneladas. Com base nesse patamar de utilização, a ABIMO estimou, no pedido de renovação, um consumo de 4.778 toneladas para os 12 meses subsequentes. Contudo, tendo em vista o tempo decorrido, a ABIMO entende necessário atualizar informações referentes à cota solicitada. Isso porque, ao início da vigência da redução tarifária para o insumo objeto do pleito, verificou-se um aumento significativo da aplicação de canal vermelho no processo de desembaraço aduaneiro dessas mercadorias, bem como atraso nas liberações de Licenças de Importação. Diante dessa instabilidade operacional, algumas empresas se viram obrigadas a renunciar ao benefício e optar pelo pagamento integral do imposto de importação, a fim de garantir maior previsibilidade e agilidade nas entregas. Cumpre ainda destacar que restam aproximadamente quatro meses de vigência da medida, período no qual as importações irão continuar em níveis relevantes".

IV - DA ANÁLISE

8. A análise apresentada a seguir se baseia em dados de comércio exterior extraídos do Comex Stat, abrangendo informações sobre importações, exportações e origem das importações. Isso proporciona uma visão geral da evolução desses indicadores, considerando a totalidade do código NCM analisado.

9. No entanto, cumpre ressaltar a impossibilidade de obter dados estatísticos exclusivamente para o produto objeto do pleito, tendo em vista que este consiste em um Ex-tarifário que representa apenas parte dos produtos classificados no código NCM 4001.10.00.

Das Importações

10. O quadro abaixo apresenta a evolução das importações referentes ao código NCM 4001.10.00, em valor e em quantidade, nos períodos de 2022 a 2025, bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 7 - Importações - NCM 4001.10.00

Ano	Importações (US\$ FOB)	Δ Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Δ Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Δ Preço médio (US\$ FOB/Kg)
2022	48.162.283	-	33.390.694	-	1,44	-
2023	25.715.565	-46,6%	22.851.846	-31,6%	1,13	-21,5%
2024	34.199.676	33,0%	24.600.036	7,7%	1,39	23,0%
2025	39.045.749	14,2%	24.975.402	1,5%	1,56	12,2%

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Comex Stat

11. No que se refere às importações, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve redução no valor importado (18,9%), passando de US\$ 48,1 milhões para US\$ 39 milhões. Em relação à quantidade importada, houve redução de 25,2% no mesmo período, passando de 33,3 mil toneladas para 24,9 mil toneladas.

12. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se um aumento do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US\$ 1,44/Kg, enquanto em 2025 foi de US\$ 1,56/kg, representando um acréscimo de 8,4%.

Das Exportações

13. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 4001.10.00, em valor e em quantidade, nos períodos de 2022 a 2025, bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 8 - Exportações - NCM 4001.10.00

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Δ Exportações (US\$ FOB)(%)	Exportações (Kg)	Δ Exportações (Kg) (%)	Preço médio (US\$FOB/Kg)	Δ Preço médio (US\$FOB/Kg)(%)
2022	30.014	-	3.236	-	9,28	-
2023	47.382	57,9%	6.691	106,8%	7,08	-23,7%
2024	104.596	120,8%	16.430	145,6%	6,37	-10,0%
2025	59.628	-43,0%	6.247	-62,0%	9,55	49,9%

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX; Fonte: Comex Stat

14. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve aumento de 98,7% no valor exportado, passando de aproximadamente US\$ 30 mil para US\$ 59,6 mil. Em relação à quantidade exportada, também houve aumento, de 93% no mesmo período, passando de 3,2 toneladas para 6,2 toneladas.

15. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se um aumento do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US\$ 9,28/Kg, enquanto em 2025 foi de US\$ 9,55/kg, representando um acréscimo de 2,9%.

16. Por último, é importante destacar que o saldo do comércio exterior para a NCM 4001.10.00 foi negativo no período analisado, o que resultou em déficit na balança comercial de US\$ 146.881.653 entre os anos de 2022 e 2025.

Das Políticas Comerciais que afetam as Importações

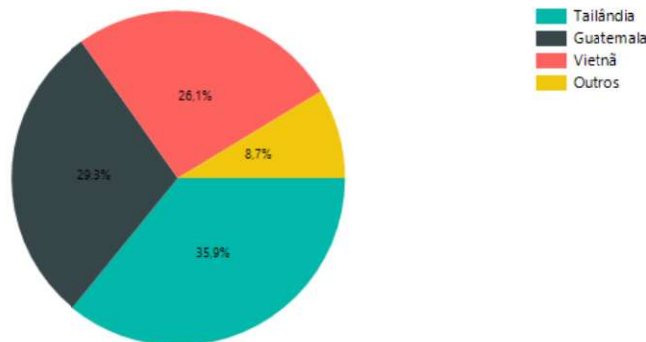
17. No que tange às origens das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados sob o código NCM 4001.10.00, destaca-se que Tailândia é o principal fornecedor, com uma contribuição de 35,9% da quantidade total importada. Em sequência, aparecem: Guatemala (29,3%), Vietnã (26,1%), além de outras nações.

Quadro 9 - Importações por origem em 2025 - NCM 4001.10.00

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US\$FOB/Kg)	Participação/Total (%)	Preferência Tarifária (%)
Tailândia	14.059.413	8.959.380	1,57	35,9%	0%
Guatemala	12.086.444	7.327.608	1,65	29,3%	0%
Vietnã	9.252.096	6.524.500	1,42	26,1%	0%
Outros	3.647.796	2 163 914	1,69	8,7%	-
Total	39.045.749	24.975.402	1,56	100,00%	

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Comex Stat.

Gráfico 1 - Principais Importadores por Quantidade em 2025 - NCM 4001.10.00



Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Comex Stat.

18. Observa-se, que praticamente 100% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 4001.10.00 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias.

19. Ressalta-se, ainda, que o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial.

Do Escalonamento Tarifário

20. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

21. No caso em questão, a alíquota TEC do Imposto de Importação para o produto objeto do pleito é de 3,6%, ao passo que a alíquota aplicada para os produtos na cadeia a jusante seria entre 9% e 35%, conforme Quadro 6. Sendo assim, observa-se que o escalonamento tarifário da cadeia produtiva do produto objeto pleito é coerente com a estrutura da TEC, de forma que a medida solicitada não resultaria em efeitos corretivos.

Da Utilização da Quota da medida vigente

22. De acordo com o acompanhamento das quotas de importação realizado pela Secretaria de Comércio Exterior (Secex), observou-se que de 04/04/2025 a 09/01/2026, foram consumidas 4.878 toneladas de 31.000 toneladas concedidas, o que corresponde a um aproveitamento de apenas 16% da quota em aproximadamente 9 meses.

23. Portanto, observa-se que a nova quota solicitada para renovação da medida, de 8.000 toneladas, está mais coerente com a real necessidade de importação do insumo.

Do Impacto Econômico

24. Considerando, portanto, a nova quota pleiteada de 8.000 toneladas, para um período de 365 dias, e o custo de internação calculado, com base no preço de importação do Ex-tarifário informado pela pleiteante (SEI 55205600), estima-se que o impacto econômico nominal seja inferior a US\$ 1.000.000,00, valor utilizado como referência nas análises de pleitos do mecanismo de Desabastecimento, conforme indicado no quadro abaixo.

Quadro 10 - Impacto Econômico [CONFIDENCIAL]

Custo do produto (R\$/kg)	
Custo do produto (US\$/tonelada)	
Economia no Custo de Internação (US\$/tonelada)	
Quota considerada (toneladas)	8.000
Impacto econômico nominal (US\$)	

Elaboração: STRAT. Fonte: Pleiteante, Ipeadata, Taxa de Câmbio Média - Out/2025: R\$/US\$ 5,39

V - DA CONCLUSÃO

25. Diante do exposto na presente análise, e tendo como parâmetro as disposições estabelecidas pela Resolução GMC Nº 49/19, e, ainda, considerando que:

a) a pleiteante apresentou pleito de renovação da redução tarifária temporária do II, de 3,6% para 0%, para o Ex 001 "Látex de borracha natural não coagulado, centrifugado e concentrado a um teor de 60% de matérias sólidas, mesmo pré-vulcanizado, preservado com hidróxido de amônia", classificada no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 4001.10.00, com uma quota de 8.000 toneladas durante período de um ano, sob a justificativa de insuficiência de produção nacional para atender a demanda, conforme o inciso 2 do Art. 2º do Anexo da Resolução GMC 49/19;

b) o látex em questão é utilizado pelo setor de saúde, em especial luvas cirúrgicas, luvas para procedimentos não cirúrgicos, preservativos e bicos de mamadeiras.

c) ressalte-se que o pleito apresentado, por relevante associação do setor de dispositivos médicos, refere-se ao mesmo produto anteriormente incluído na denominada "Lista Covid" (Quadro 2), a qual reuniu bens utilizados no

combate à pandemia da Covid-19 no Brasil;

d) no pleito em análise, não foram registradas manifestações de apoio ou oposição.

e) praticamente 100% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 4001.10.00, registradas em 2025, não gozaram de preferências tarifárias;

f) o atendimento ao pleito ora em análise não implicaria na ocupação de nova vaga no mecanismo de desabastecimento, por se tratar de pleito de renovação de medida vigente, mas a manutenção da vaga em uso;

g) o impacto econômico nominal estimado da medida é inferior a US\$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos de desabastecimento.

26. Diante do exposto e em conformidade com a Resolução GMC nº 49/19, o pleito de renovação da redução tarifária temporária do Imposto de Importação, de 3,6% para 0%, para o Ex 001 da NCM 4001.10.00, encontra respaldo no inciso II do art. 2º de seu Anexo, em razão da insuficiência da produção nacional para atender à demanda. O produto constitui insumo essencial para o setor de saúde, com aplicação direta na fabricação de luvas médicas, preservativos e outros artigos de uso médico, sendo ainda relevante o fato de que praticamente a totalidade das importações realizadas em 2025 não contou com preferências tarifárias.

27. Destaca-se que o produto objeto do pleito integrou a denominada "Lista Covid", composta por bens estratégicos utilizados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 no Brasil, o que evidencia sua relevância para a saúde pública. Soma-se a isso a inexistência de manifestações contrárias ao pedido e a não ocupação de nova vaga no mecanismo de Desabastecimento. Nesse contexto, ainda que se reconheça que o impacto econômico associado à medida é inferior a US\$ 1.000.000, a natureza do produto e seu papel comprovado em situações críticas de saúde pública justificam o deferimento do pleito.

28. Sobre o pedido de ajuste na quota de 4.778 para 8.000 toneladas encaminhado em manifestação complementar, apesar de sua apresentação em período posterior à consulta pública realizada para o pleito, entendeu-se pela pertinência do seu acolhimento, vez que o volume final solicitado é significativamente inferior ao constante na medida vigente e mais ajustado ao consumo da quota observado entre abril de 2025 e janeiro de 2026. Além disso, reitera-se que não foi apresentada nenhuma manifestação de oposição ao pleito por produtores nacionais ou por quaisquer outros interessados.

Assim, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

DEFERIMENTO do pleito de renovação da redução tarifária temporária da alíquota do Imposto de Importação, de 3,6% para 0%, para o Ex 001 "Látex de borracha natural não coagulado, centrifugado e concentrado a um teor de 60% de matérias sólidas, mesmo pré-vulcanizado, preservado com hidróxido de amônia", classificado no código NCM 4001.10.00, com quota de 8.000 toneladas durante período de um ano, sob a justificativa de insuficiência de produção nacional para atender a demanda, conforme o inciso 2 do Art. 2º do Anexo da Resolução GMC 49/19.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

AMADEU HENRIQUE OURIQUE DA SILVA

Economista

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente

CAROLINE LEITE NASCIMENTO

Coordenadora-Geral de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário-Executivo da Câmara de Comércio Exterior.

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME SILVEIRA GUIMARÃES ROSA

Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO

Secretário-Executivo da Camex



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Silveira Guimarães Rosa, Subsecretário(a)**, em 21/01/2026, às 22:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Executivo(a)**, em 21/01/2026, às 22:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amadeu Henrique Ourique da Silva, Economista**, em 22/01/2026, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Leite Nascimento, Coordenador(a)-Geral**, em 22/01/2026, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Referência: Processo nº 19971.001598/2025-61.

SEI nº 56479886